TL 0295-64

ANEXO VI

c) Doc. B3-530/89

RESOLUÇÃO

sobre o encarceramento de Mikhail Kazachkov

O Parlamento Europeu,

A. Verificando que, apesar da recente melhoria da situação registada na União Soviética, continuam a verificar-se violações dos direitos do Homem,

B. Consternado com a prisão de Mikhail Kazachkov, um judeu soviético, que após ter solicitado o visto de emigração em 1976, foi detido, acusado de traição, de roubo e de especulação, bem como de outros crimes e condenado inicialmente a 15 anos de trabalhos forçados e, posteriormente, a 3 anos suplementares,

C. Tendo conhecimento de que, em 1976, o Sr. Kazachkov foi informado de que seria libertado e poderia deixar a União Soviética na condição de admitir a sua culpabilidade e denunciar os seus amigos,

D. Tendo conhecimento de que, após ter sido condenado em 25 de Agosto de 1989 por ter violado o regulamento do regime de campo, pois tentara constituir um grupo de fiscalização dos acordos de Helsínquia, foi transferido para a prisão de Chistopol, conhecida pelo seu regime particularmente severo,

1. Exige a libertação imediata do Sr. Kazachkov e, se for esse o seu desejo, a autorização para abandonar a União Soviética;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política e ao Governo da União Soviética.

---

d) Doc. B3-524/89

RESOLUÇÃO

sobre Timor-Leste

O Parlamento Europeu,

A. Reiterando o teor das suas precedentes resoluções sobre a situação em Timor-Leste e, em particular, a de 15 de Setembro de 1988 (1),

B. Considerando todos os acontecimentos registados em Dili, capital de Timor-Leste, durante a visita do Papa João Paulo II,

C. Considerando a operação de propaganda pró-indonésia montada pelas autoridades militares de ocupação com o intuito de explorarem politicamente a visita papal contrariamente aos sentimentos da população e do clero católico local,

D. Considerando o clima de intimidação e ameaças que procedeu a visita,

E. Considerando a violenta repressão desencadeada pelas forças indonésias contra centenas de manifestantes que, no final da missa papal, exprimiam em português o seu apoio à FRETILIM e a exigência de independência nacional, rasgando a bandeira indonésia,

(1) JO nº C 262 de 10.10.1988, p. 142

F. Considerando os relatos que referem um número indeterminado de mortos em consequência da repressão,

G. Considerando que cerca de 10 pessoas foram presas no local, seguindo-se posteriormente cerca de 500 e que as autoridades indonésias teriam executado o fusilamento de 8 pessoas logo a seguir aos acontecimentos, havendo o perigo de continuarem as execuções,

H. Considerando as reacções da Convergência Nacionalista de Timor-Leste e do clero católico que se afirma alvo de perseguições intoleráveis da parte das tropas indonésias,

I. Considerando o black-out informativo imposto pelos ocupantes que inclui a proibição, a escuta e o corte de comunicações telefónicas,

J. Considerando a iniciativa e a participação determinante de jovens na manifestação nacionalista de Dili, coincidente com a visita papal,

1. Reafirma a sua exigência de que seja reconhecido o direito à autodeterminação e independência do povo de Timor-Leste a exercer segundo as normas de direito internacional;

2. Considera que a controversa visita do Papa João Paulo II, atendendo às suas declaradas finalidades espirituais, não pode ser, legitimamente, utilizada como apoio à pretensa integração de Timor-Leste na Indonésia;

3. Condena severamente a repressão, quer a que decorreu diante dos olhos do Papa, quer a que se seguiu à sua partida, e exige a libertação incondicional dos presos, o fim das execuções, o acesso e a circulação livres de jornalistas e o restabelecimento das comunicações com o exterior;

4. Condena mais uma vez o genocídio que a Indonésia leva a cabo em Timor-Leste;

5. Insta o Conselho, os Estados-membros, os Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia e a Comissão para que dêem cumprimento integral às resoluções do Parlamento Europeu sobre Timor-Leste;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia e ao Governo da Indonésia.

---

e) Doc. B3-593/89

RESOLUÇÃO

sobre a «Conferência para um futuro democrático» — Esperança de concretização dos direitos humanos na África do Sul

O Parlamento Europeu,

A. Em conformidade com a determinação, manifestada por si reiteradas vezes, no sentido de contribuir activamente para a superação pacífica do apartheid e para o respeito dos Direitos do Homem na África do Sul,

B. Ciente de que o apartheid foi designado pelas Nações Unidas como um crime contra a Humanidade,

C. Tendo em conta que o Presidente da República da África do Sul, De Klerck, expressou publicamente a sua disponibilidade para abolir o apartheid e, consequentemente, para negociar com os representantes do povo sul-africano,

D. Apreciando a libertação de oito personalidades eminentes da oposição após uma pena de prisão de longos anos,